PARECER TÉCNICO NUTRICIONAL

Profissional: Nutricionista Tamires de Oliveira Costa
CRN-4: 21100322
CNPJ: 40677099000185
Vínculo: Prestadora de serviços em nutrição (Pessoa Jurídica) através do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul, **não exercendo função de Nutricionista Responsável Técnica do Município.**

Paciente: Pedro Antônio Turler com diagnóstico de Fenilcetonúria (PKU)
Município de referência: Iúna – ES
Unidade de saúde: ESF Guanabara

---

1. OBJETO DÓ PARECER

O presente parecer técnico nutricional tem por finalidade **subsidiar o Município de Iúna** quanto:

a) à **descrição dos alimentos necessários** para complementação da dieta de menor com diagnóstico de Fenilcetonúria (PKU);
b) à **indicação de quantitativo mensal e estimativa anual (12 meses)** dos alimentos industrializados específicos **requeridos no processo judicial**, para fins de planejamento administrativo e processo de licitação;
c) à avaliação da possibilidade de **substituição por produtos similares**, quando tecnicamente viável.

---

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E ACESSO AOS AUTOS

Este parecer é elaborado a partir de **solicitação formal da Procuradoria do Município**, por meio de **ofício**, através do qual, **nesta presente data**, esta profissional teve **acesso aos autos do processo judicial**, incluindo a relação dos alimentos pleiteados.

Ressalta-se que, em momento anterior, as informações referentes ao caso foram obtidas apenas de forma **informal**, por comunicações verbais e eletrônicas, não havendo, à época, acesso oficial à documentação processual.

O presente laudo considera:

- as informações constantes nos autos do processo judicial; e
- os dados clínicos e nutricionais obtidos em **teleconsulta nutricional realizada em 03/02/2026**, em razão da impossibilidade de avaliação presencial, uma vez que a família encontrava-se fora do município.

2026-5LMR5Z - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/04/2026 11:00 PÁGINA 1 / 5

3. LIMITES TÉCNICOS DA AVALIAÇÃO

Apesar do acesso aos autos, permanecem os seguintes limites técnicos:

- Avaliação nutricional realizada **exclusivamente por teleconsulta**;
- Ausência de exame físico presencial;
- Criança em **acompanhamento regular em serviço de referência especializado (CEDAB / APAE de Vitória)**, responsável pela prescrição dietoterápica principal;
- Esta profissional atua como **prestadora de serviços**, não exercendo função de nutricionista responsável técnica do Município;
- O parecer possui caráter **descritivo, informativo e subsidiário**, não substituindo prescrição do serviço de referência.

---

4. DADOS CLÍNICOS E NUTRICIONAIS RELEVANTES

Conforme relato da responsável legal:

- **Diagnóstico:** Fenilcetonúria clássica
- **Diagnóstico realizado:** Teste do pezinho, aos 7 dias de vida
- **Serviço de referência:** CEDAB / APAE Vitória
- **Uso de fórmula metabólica:** PKU II – 56 g/dia
- **Última dosagem de fenilalanina:** 12/01/2026 – 3,6 mg/dL
- **Histórico de descompensações metabólicas:** negado
- **Desenvolvimento neuropsicomotor:** adequado para a idade

---

5. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A DIETA NA FENILCETONÚRIA

O tratamento dietoterápico da Fenilcetonúria baseia-se em:

- **Restrição rigorosa de fenilalanina**, presente nas proteínas naturais;
- Uso contínuo de **fórmula metabólica específica**, como principal fonte proteica;
- Inclusão de **alimentos naturais de baixo teor proteico**;
- Utilização complementar de **alimentos industrializados hipoproteicos**, formulados especificamente para indivíduos com PKU.

Os alimentos industrializados especiais **não substituem a fórmula metabólica**, sendo utilizados para **variedade alimentar, adesão ao tratamento e qualidade de vida**.

2026-5LMR5Z - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/04/2026 11:00 PÁGINA 2 / 5

6. ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS REQUERIDOS NO PROCESSO

De acordo com os autos do processo judicial e com o **relato da responsável legal**, os alimentos abaixo correspondem à **quantidade habitualmente necessária**, considerando consumo **controlado e não diário**, como complemento da dieta.

6.1 Quantitativo mensal informado pela família

Produto	Apresentação	Quantidade mensal
Massa alimentícia seca MEVALIA tipo spaghetti	Pacote 500 g	01 pacote
Massa alimentícia seca MEVALIA tipo penne	Pacote 500 g	01 pacote
Mistura para preparo de pães e massas AMIDOMIX B-Life	Embalagem 1 kg	01 unidade
Biscoito cream cracker MEVALIA	Pacote 200 g	02 pacotes
Substituto do ovo NUPROBRA B-Life	Lata 400 g	01 unidade

6.2 Quantitativo estimado para fornecimento anual (12 meses)

Para fins administrativos e de licitação, estima-se:

Produto	Quantidade mensal	Quantidade anual
Massa alimentícia MEVALIA tipo spaghetti (500 g)	01 pacote	**12 pacotes/ano**
Massa alimentícia MEVALIA tipo penne (500 g)	01 pacote	**12 pacotes/ano**
AMIDOMIX B-Life (1 kg)	01 unidade	**12 unidades/ano**
Biscoito cream cracker MEVALIA (200 g)	02 pacotes	**24 pacotes/ano**
Substituto do ovo NUPROBRA B-Life (400 g)	01 lata	**12 latas/ano**

---

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Os alimentos listados são **especificamente formulados para dietas hipoproteicas**, apresentando teor reduzido ou isento de fenilalanina, quando comparados aos alimentos convencionais.

Sua utilização:

- reduz o risco de ingestão inadequada de proteínas;
- favorece a adesão ao tratamento;
- contribui para a manutenção do controle metabólico;
- auxilia na qualidade de vida da criança e da família.

2026-5LMR5Z - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/04/2026 11:00 PÁGINA 3 / 5

8. AVALIAÇÃO SOBRE PRODUTOS GENÉRICOS OU SIMILARES

A substituição por produtos genéricos ou similares **somente é tecnicamente possível** quando se tratar de alimentos **específicos para dietas hipoproteicas**, com **composição nutricional equivalente**, comprovada por análise de rótulos e tabelas nutricionais.

Produtos alimentícios convencionais **não são equivalentes** e **não são indicados** para indivíduos com Fenilcetonúria.

---

9. POSICIONAMENTO TÉCNICO DESTA PROFISSIONAL

Esta nutricionista esclarece que:

- Os quantitativos apresentados **baseiam-se no relato da responsável legal**, utilizados exclusivamente para fins estimativos e administrativos;
- O presente parecer **não configura prescrição nutricional exclusiva**, nem substitui o acompanhamento realizado pelo serviço de referência (CEDAB / APAE Vitória);
- A definição final quanto ao fornecimento, marcas, aquisição e execução contratual compete à **Administração Pública**, conforme decisão judicial.

---

10. CONCLUSÃO

O presente laudo técnico tem caráter **descritivo, informativo e subsidiário**, sendo elaborado para **subsidiar o processo administrativo de licitação e eventual cumprimento de ordem judicial**, respeitados os limites técnicos e legais desta profissional.

Iúna, 04 de Fevereiro de 2026.

Nutricionista
CRN 21100322

2026-5LMR5Z - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/04/2026 11:00 PÁGINA 4 / 5

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 01/04/2026 11:00:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIENE FERREIRA DA SILVA (DIRETOR DE PRESTACAO DE CONTAS E CONVENIOS - DPCCS - SEMSA - PMIUNA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5LMR5Z